



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 046/ 2021

“ALTERA REDAÇÃO DO ART.1º, DA LEI Nº 2.279, DE 28-02-20, E DA LEI Nº 2.308, DE 15-12-20, NO QUE SE REFERE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da lei 2.279/20 e da lei 2.308/20, no que se refere à lotação do servidor, passando a constar conforme determinado por esta lei:

“Art.1º Fica o poder executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) motorista habilitado para o transporte de passageiros e o transporte escolar, CNH – Categoria D, Padrão 04 – Classe A, R\$ 1.771,38 (um mil, setecentos setenta e um reais, trinta e oito centavos), atualmente lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SMSAS** e, retornando a lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD**, a partir do mês de setembro até o final do exercício de 2021.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ 91.558.650/0001-02*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046/2021

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando a remoção do servidor Denilson Bender Güths (matrícula 1.660) para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SMSAS;

Considerando a remoção do servidor Guilherme Heinemann de Ávila (matrícula 2.015) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD em virtude do retorno das aulas presenciais;

Considerando que está devidamente demonstrada a presença do estado de excepcionalidade e temporariedade da contratação emergencial, nos termos do inc. IX do art. 37 da CF, constando acima, de forma expressa, a motivação que acompanha o projeto de lei respectivo.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*